

**Medida CONVERTER (Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2022 de 14 de julho de 2022 )**

<b>Entidades Promotoras</b>	Empresas privadas; Empresários em nome individual; Empresas públicas; Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos.
<b>Objeto</b>	Promover a criação de postos de trabalho permanentes.
<b>Destinatários</b>	Trabalhadores contratos a termo resolutivo ao abrigo da medida CONTRATAR + e cujos contratos de trabalho sejam convertidos em contratos por tempo indeterminado.
<b>Requisitos das entidades promotoras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estar regularmente constituída e devidamente registada;</li> <li>• Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;</li> <li>• Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;</li> <li>• Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;</li> <li>• Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o previsto na lei;</li> <li>• Não ter salários em atraso;</li> <li>• Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis no direito do trabalho, em particular no que se refere ao regime do contrato de trabalho a termo resolutivo;</li> <li>• Os respetivos representantes legais não tenham encerrado atividade, e as empresas que representam não tenham sido objeto de um PER ou de processo de insolvência, nos últimos dois anos.</li> </ul>
<b>Requisitos para a concessão do apoio financeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo;</li> <li>• A manutenção, pelas entidades empregadoras, do nível de emprego exigido durante a atribuição do apoio concedido no âmbito da medida CONTRATAR +;</li> <li>• A manutenção do nível de emprego e do posto de trabalho apoiado, durante o período de três anos. Para a manutenção do nível de emprego não são contabilizadas as situações em que tenha existido: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva quer do trabalhador quer da entidade empregadora; reforma do trabalhador por velhice ou invalidez; falecimento do trabalhador;</li> <li>2. Despedimento com justa causa por parte da entidade empregadora;</li> <li>3. Alteração relativa a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;</li> <li>4. Transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento ou equivalente, desde que haja garantia legal ou convencional da manutenção dos postos de trabalho transmitidos.</li> </ol> </li> </ul>
<b>Apoio Financeiro</b>	<p><b>Modalidade 1:</b> <u>sete vezes</u> a remuneração ilíquida – desde que o contrato de trabalho a termo certo apoiado anteriormente seja convertido num contrato sem termo e a entidade realize 50h/ano de formação certificada ao trabalhador apoiado;</p> <p><b>Modalidade 2:</b> <u>cinco vezes</u> a remuneração ilíquida – caso o contrato de trabalho a termo certo, apoiado anteriormente, seja convertido num contrato sem termo e a entidade não realize formação com o trabalhador apoiado.</p> <p><b>Nota:</b> a remuneração ilíquida corresponde ao valor contratualizado no contrato de trabalho, tendo por limite máximo por mês e por trabalhador, duas vezes a RMMG para a RAA.</p>
<b>Pagamento do Apoio Financeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>40%:</b> pago à data de aprovação da candidatura;</li> <li>• <b>10%:</b> pago após 9 meses;</li> <li>• <b>10%:</b> pago após 18 meses;</li> <li>• <b>10%:</b> pago após 27 meses;</li> <li>• <b>30%:</b> pago após 36 meses.</li> </ul>
<b>Candidatura</b>	<p><b>1º passo:</b> a candidatura é efetuada em <a href="https://emprego.azores.gov.pt">https://emprego.azores.gov.pt</a> ou em <a href="https://emprego jovem.gov.pt">https://emprego jovem.gov.pt</a>, consoante a origem dos destinatários, por formulário eletrónico acompanhado da submissão de vários elementos aí solicitados. A empresa dispõe de 30 dias úteis após o termo do contrato a termo celebrado, devendo a conversão ocorrer no dia imediatamente a seguir;</p> <p><b>2º passo:</b> no <u>prazo máximo de 15 dias úteis</u>, a direção regional competente em matéria de emprego procede à decisão da candidatura.</p>
<b>Acompanhamento e Controlo</b>	<p>Nos <b>primeiros 15 dias do mês seguinte ao mês do vencimento das tranches</b>, as entidades empregadoras devem submeter no <a href="https://emprego.azores.gov.pt">https://emprego.azores.gov.pt</a> ou em <a href="https://emprego jovem.gov.pt">https://emprego jovem.gov.pt</a> os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovativo dos recibos de remunerações, e demais prestações, corespondente aos postos de trabalho apoiados;</li> <li>• Comprovativo das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores;</li> <li>• Comprovativo de formação cetificada, na ultima prestação do apoio.</li> </ul>
<b>Possibilidade de substituição de trabalhador</b>	<p>Caso o contrato de trabalho apoiado cesse durante o período experimental ou posteriormente, por facto imputável ao trabalhador, a entidade empregador deve informar a direção regional do emprego e solicitar a substituição do trabalhador. Essa substituição cumpre os seguintes procedimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O trabalhador substituído tem de estar desempregado e inscrito nos serviços públicos de emprego da RAA e deve ter o perfil profissional idêntico ao trabalhador anteriormente contratado;</li> <li>2. O pedido de substituição deve ocorrer nos 30 dias úteis a contar da data de cessação contratual;</li> <li>3. A formalização da substituição deve ocorrer no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da cessação contratual, podendo este prazo ser prorrogado, mediante autorização prévia da direção regional do emprego e no caso de estarmos perante uma substituição de trabalhador com categoria profissional especializada com difícil recrutamento.</li> </ol>
<b>Incumprimento e restituição do apoio</b>	<p>O apoio cessa e a <b>entidade empregadora tem de devolver, no prazo de 60 dias úteis, o remanescente do montante atribuído</b> e indevidamente recebido caso:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A entidade empregadora não mantenha o nível de emprego exigido;</li> <li>2. Haja cessação do contrato de trabalho apoiado por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo;</li> <li>3. Haja cessação do contrato de trabalho apoiado no decurso do período experimental ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de trabalhador prestar o seu trabalho;</li> <li>4. Haja cessação do contrato apoiado por motivo de Reforma por velhice ou invalidez do trabalhador.</li> </ol> <p>O apoio cessa e a <b>entidade empregadora tem de devolver, no prazo de 60 dias úteis, a totalidade do montante atribuído</b> e indevidamente recebido caso, entre outros:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ocorra despedimento: coletivo; por extinção de posto de trabalho ou inadaptação;</li> <li>2. Ocorra cessação contatual mediante acordo de revogação;</li> <li>3. Ocorra caducidade por encerramento da empresa;</li> <li>4. Ocorra despedimento do trabalhador apoiado sem justa causa;</li> <li>5. Ocorra despedimento por iniciativa da trabalhador com justa causa;</li> <li>6. Sejam prestadas falsas declarações ou se utilize qualquer outro meio fraudulento para obter ou manter o apoio financeiro.</li> </ol>
<b>Cumulação de apoios</b>	Este apoio financeiro é atribuído independentemente de outros tipos de apoio previstos no âmbito do regime da segurança social, no entanto, não é cumulável com outros apoios concedidos pela direção regional do emprego, destinados à conversão de contratos a termo.